



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 Processo nº 5001/2024

Objeto:- CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE A FEIRA AGROPECUÁRIA DE PEDREGULHO - FEAPP 2024.

Fundamento jurídico:- art. 72 c/c art. 74, da Lei nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Pedregulho-SP, 03 de junho de 2024.

OFÍCIO N° IL-001/2024

Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Com os cordiais cumprimentos, venho através do presente Ofício solicitar a Vossa Excelência, autorizar a abertura de Processo Administrativo visando a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE A FEIRA AGROPECUÁRIA DE PEDREGULHO - FEAPP 2024**, através da inexigibilidade de licitação, conforme o art. 72 c/c art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

O presente pedido de contratação se justifica diante da necessidade de contratação de empresa detentora de exclusividade na área de eventos e shows artísticos de nível nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que a festa assumiu no cenário regional, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses dessa Prefeitura Municipal.

Fundamento que nos leva a intenção de instruir o processo de Inexigibilidade de Licitação, após parecer jurídico, que assim venha entender, em nome das Empresa **COLINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ nº 12.106.998/0001-92**, detentora de contrato de exclusividade da “**BANDA CAPITAL INICIAL**”, banda de nível nacional, consagrada pela opinião pública e crítica especializada, que vem acompanhando ininterruptamente o andamento das decisões do Poder Executivo Municipal, para atendimento da prestação dos serviços da natureza deste objeto.

A **SECRETARIA DE CULTURA** chegou a esta conclusão pelos motivos expostos a seguir:

I - DA RAZÃO DA ESCOLHA DOS ARTISTAS E DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA DOS SERVIÇOS (inciso VI, artigo 72, da Lei nº 14.133/21):

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/21, inclusive com apresentação de artistas renomados regional e nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços realizada para abertura do presente processo, na forma do que dispõe o artigo 23, da Lei 14.133/21, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

01 - Há a informação, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para realizar a presente contratação.

02 – Os artistas são renomados de amplo conhecimento regional e nacional, sendo uns dos shows mais requisitados da região, com agenda sempre cheia, durante o ano inteiro.

03 – Cada apresentação terá duração mínima de 90 (noventa minutos), com repertório variado. Formados também por músicos, percussionistas, dançarinas, vocalistas e técnicos.

04 – A empresa **COLINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ nº 12.106.998/0001-92** é detentora exclusiva do show de mencionados artistas.

05 - O valor proposto é de: **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, para apresentação no dia **18 de agosto de 2024**, incluindo hospedagem, transporte, alimentação, impostos, taxas e demais despesas.

II – DA RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS (inciso VII, artigo 72, da Lei nº 14.133/21):-

O valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa **COLINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ nº 12.106.998/0001-92** em epígrafe, para promover o Evento com a “**BANDA CAPITAL INICIAL**”, no valor global de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** enquadra-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação.

Ressalto ainda que referido valor, após ampla pesquisa de preços, com base em outros contratos firmados pelo mesmo grupo de artistas, enquadram-se dentro do praticado no mercado, estando equitativos ao que os artistas recebem regularmente para realização desse tipo de evento (Pesquisa em Anexo).

Além disso, os valores acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços realizada para abertura do presente processo, atendendo ao disposto no artigo 23, da Lei 14.133/21

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:-



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

A Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I -...;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação da “**BANDA CAPITAL INICIAL**”, para o evento do Município, se dará de forma direta, tendo em vista que a empresa **COLINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ nº 12.106.998/0001-92** é detentora exclusiva de show de mencionado grupo de artistas.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília : Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

“Tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte” (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro : Aide, 1994, pp. 170 e 172).

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

“A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (Licitação e Contrato



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127)

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284)”.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação objeto do presente pedido, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade, nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

“Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.”.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que mencionados artistas atendem aos requisitos acima mencionados.

Dessa forma, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 14.133/21 esta **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Diante do exposto, solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para realizar a abertura de Processo Administrativo.

Como referida contratação será para prestação de serviços no período de agosto de 2024, na forma do **Anexo I – Estudo Técnico Preliminar**, que acompanha esta solicitação juntamente com as justificativas preços, sugerimos ainda, que a presente seja encaminhada à Procuradoria Jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, bem como ao Setor de Compras para a devida formalização, não deixando de mencionar que a empresa a executar serviços deverá apresentar todos os documentos necessários para sua habilitação.

Sendo o que me cumpria solicitar e informar, coloco-me no aguardo de determinação cordialmente,

Atenciosamente,



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

IZABEL CAROLINA FERREIRA
Secretária de Educação e Cultura
Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Anexo I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Anexo II

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 Processo nº 5001/2024

Vistos...

Defiro o pedido de abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação na forma do artigo art. 72 c/c art. 74, da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE A FEIRA AGROPECUÁRIA DE PEDREGULHO – FEAPP 2024.**

Anexo ao presente, cópia da Portaria Municipal nº 061/2024 que designa o agente de contratação Sr. Itamar Lauriano da Silva para formalização do presente procedimento.

Encaminhe-se à Secretaria de Administração e Finanças para as providencias necessárias.

Pedregulho-SP, 07 de junho de 2024.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Portaria



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE DESPESA

DE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PARA: DEPARTAMENTO FINANCEIRO

De acordo com autorização do Senhor Prefeito Municipal através do ofício nº **IL-001/2024**, visando a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE A FEIRA AGROPECUÁRIA DE PEDREGULHO – FEAPP 2024** e na forma do inciso II, do artigo 72, da Lei nº 14.133/21, solicito que seja verificada a disponibilidade financeira e orçamentária antes de se efetivar o procedimento de inexigibilidade de licitação, sob o valor orçado em **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, conforme demonstrados através dos Orçamentos de Preços realizados constante nos autos.

Pedregulho-SP, 10 de junho de 2024.

Itamar Lauriano da Silva
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DO: DEPARTAMENTO FINANCEIRO
PARA: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

INFORMO para fins de Licitação e atendimento ao disposto no Inciso IV, do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, existir no orçamento vigente recursos orçamentários previstos para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE A FEIRA AGROPECUÁRIA DE PEDREGULHO – FEAPP 2024**, recurso este, alocado no orçamento vigente na seguinte Dotação:

a)- Departamento: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Responsável: Cultura. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 13.392.2042.2255. Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 274. Saldo: R\$ 1.600.000,00.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Pedregulho-SP, 12 de junho de 2024.

Sandra Lúcia Martins Moreno
Setor Contábil



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

J U N T A D A

Na forma do inciso V, do artigo 72, da Lei nº 14.133/21, junto a estes autos comprovação de que a empresa apresentada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para a contratação. Eu,

(Agente de
Contratação) subscrevi.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Documentos da Habilitação



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Nesta data faço conclusos os autos ao Procurador Jurídico do Município para parecer nos termos do inciso III, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/21.

Pedregulho - SP, 14 de junho de 2024.

Itamar Lauriano da Silva
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

Ementa: Contratação de Artistas, por inexigibilidade de licitação, para apresentação na Feira Agropecuária de Pedregulho – FEAPP 2024. Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021. Parecer favorável.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de processo administrativo, que visa à contratação direta da “**BANDA CAPITAL INICIAL**”, através da empresa **COLINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ nº 12.106.998/0001-92**, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para realizar apresentação artística, nos dias **18 de agosto de 2024**, como parte da programação da **Feira Agropecuária de Pedregulho – FEAPP 2024**.

O processo se encontra instruído com os seguintes documentos, dentre outros: (i) justificativa do requisitante; (ii) estudo técnico preliminar; (iii) pedido e autorização; (iv) orçamentação; (v) nota de reserva orçamentária; (vi) certidões de regularidade da empresa detentora do contrato de exclusividade.

No caso em análise, vem a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Procuradoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise concentrará exclusivamente nos aspectos jurídicos da questão em exame por esta Procuradoria Jurídica. Presume-se que o administrador público, ao propor a solução administrativa em análise, verificou as possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, considerando as análises econômicas e sociais pertinentes.

Os procuradores e assessores jurídicos que atuam junto à Administração Municipal, assim como os advogados em geral, limitam-se a analisar a



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

compatibilidade jurídica do assunto em exame. Eles podem sugerir soluções identificadas por esta Procuradoria, que devem ser consideradas pelo gestor. No entanto, a decisão final sobre a implementação de políticas públicas municipais, dentro dos limites de seu julgamento de mérito, cabe ao gestor

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”.

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

“Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.”.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho :

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

Na mesma linha decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, recentemente, que:

"Show - eventual- contratação direta -admissibilidade - TJSP entendeu: "A simples



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

festividade de caráter não permanente, que se destina a promover um dos produtos do Município, mas que não é indispensável para a satisfação das necessidades da coletividade, torna inexigível a prévia licitação deixando de caracterizar o crime disposto no artigo 89, caput, da Lei 8.666/93.". (Fonte: TJ/SP. 5a. Câmara Criminal - Ação Penal n. 231.243.3/0-00. DJ 30 Jan. 2003. Nota: Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul - III Festa do Morango. (Jurisprudência extraída do livro Vade-mecum de Licitações e Contratos - Jorge Ulisses Ja-coby Fernandes - Editora Fórum - 2005 - pág. 513).

O ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua renomada obra "Direito Administrativo Brasileiro", 32ª Edição, 2006, pág. 286, ensina-nos, a respeito da inexigibilidade de licitação, que

"7.3.3.4. Contratação de artistas: a lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados, prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.", pág. 286., op. Cit.

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Sublinhe-se que, no caso em apreço, poderá ser considerado como consagração pela crítica especializada a diversidade de apresentações em toda a região, além das premiações recebidas conforme demonstrado.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem comprovado através dos documentos juntados ao processo junto ao Estudo Técnico Preliminar, assim como na justificativa da Secretária de Educação e Cultura.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Nesse sentido, cita-se a título de exemplo o que dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia,:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., demonstram que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, s.m.j., pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

In casu, o Estudo Técnico Preliminar apresentado pela Secretaria requisitante atende ao inciso I, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos, bem como o que dispõe as regulamentações do Município por força do que dispõe o Decreto Municipal nº 3.500/2022.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta termo de autorização da Contabilidade do Município evidenciando a reserva de recursos emitida pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa, devendo a equipe técnica da Administração Pública contratante manifestar pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados na forma do inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Nessa toada, importante destacar que, via de regra, a atividade artística não poderá ser objeto de licenciamento ou exigência de atos públicos de liberação, por força do que dispõe a Resolução nº 51/2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que inclui a as atividades artísticas (produção musical, produção teatral, agenciamento de artistas etc) como de baixo risco, a dispensar quaisquer atos públicos para liberação da atividade econômica, nos termos do art. 3º, inc I, da Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal,



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão conforme documentação acostada aos autos.

Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

- I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;
- II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;
- III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos;

Sob tal influxo, deve ser complementada a documentação com a juntada da certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ dando conta quanto à ausência de condenações por improbidade administrativa da pretensa pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

V. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, *sub censura*.

Departamento Jurídico da Prefeitura, em 19 de junho de 2024.

RODRIGO PEREIRA MARTINS
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP 350.885



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E JUSTIFICATIVA QUE O VALOR EXTRAÍDOS DOS ORÇAMENTOS E DA EMPRESA É COMPATÍVEL COM OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO.

Com base nos incisos VI e VII do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, determinamos como fatores preponderantes para escolha da empresa **COLINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ nº 12.106.998/0001-92**, as razões trazidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.

Conforme demonstrado a empresa é detentora de contrato de exclusividade para gestão artística da “**BANDA CAPITAL INICIAL**”, que é uma banda de nível nacional, consagrada pela opinião pública e crítica especializada, capaz de oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que a festa assumiu no cenário regional.

Além disso, o valor proposto é de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, para apresentação no dia **18 de agosto de 2024**, acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços realizada para abertura do processo, atendendo com isso ao disposto no artigo 23, da Lei 14.133/21.

Somado a isso, o parecer jurídico de fls. entende ser possível a contratação na forma do artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21, ante a absoluta inviabilidade de competição.

Por fim a empresa detentora de contrato de exclusividade com a Banda foi capaz de demonstrar que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para execução do objeto, podendo a Administração realizar a contratação de referido show através do presente processo de inexigibilidade de licitação.

Pedregulho-SP, 19 de junho de 2024.

Itamar Lauriano da Silva
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Nesta data faço conclusos os autos ao Sr. Prefeito Municipal para manifestação nos termos do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/21.

Pedregulho - SP, 19 de junho de 2024.

Itamar Lauriano da Silva
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 Processo nº 5001/2024

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Com base no presente processo de Inexigibilidade de Licitação formalizado em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando todos os elementos e documentos constantes dos autos, **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DE DO SHOW COM A “BANDA CAPITAL INICIAL” PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE A FEIRA AGROPECUÁRIA DE PEDREGULHO - FEAPP 2024**, no valor total de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**. A contratação se dará através da empresa **COLINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ nº 12.106.998/0001-92** detentoras de exclusividade, para apresentação no dia **18 de agosto de 2024**.

A contratação será realizada sob a forma de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, II da Lei 14.133/21.

Determino a elaboração do contrato da prestação de serviços, contendo todo escopo a ser executado, que deverá ser assinado. Ato contínuo, determino a publicação do contrato conforme costume.

Determino por fim, que na divulgação do contrato sejam observados os requisitos estabelecidos no *caput* e §2º, do artigo 94, da Lei 14.133/21, em especial a identificação os custos do cachê da banda, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Pedregulho-SP, 26 de junho de 2024.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

Art. 72 - Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

CERTIFICO QUE NESTA DATA O AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, FOI PUBLICADO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E POR MEIO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SITE DO MUNICÍPIO WWW.PEDREGULHO.SP.GOV.BR, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O DECRETO MUNICIPAL Nº 3.500/2022.

Pedregulho-SP, 26 de junho de 2024.

Itamar Lauriano da Silva
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 Processo nº 5001/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em conformidade com o artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, RATIFICO a **Inexigibilidade de Licitação n. 001/2024**, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a celebração do Contrato com a empresa **COLINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ nº 12.106.998/0001-92**, visando a **CONTRATAÇÃO DE DO SHOW COM A “BANDA CAPITAL INICIAL” PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE A FEIRA AGROPECUÁRIA DE PEDREGULHO - FEAPP 2024**, em conformidade com o escopo detalhado constante do ofício inicial deste processo de inexigibilidade de licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5001/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.

EMPRESA: COLINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ nº 12.106.998/0001-92

VALOR R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Pedregulho-SP, 26 de junho de 2024.

DIRCEU POLO FILHO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Pedregulho
Aviso de Ratificação
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024
Processo nº 5001/2024

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP, através de seu Departamento de Compras torna público aos interessados a seguinte decisão: “TERMO DE RATIFICAÇÃO - Em conformidade com o artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação n. 001/2024, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a celebração do Contrato com a empresa COLINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ nº 12.106.998/0001-92, visando a CONTRATAÇÃO DE DO SHOW COM A “BANDA CAPITAL INICIAL” PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE A FEIRA AGROPECUÁRIA DE PEDREGULHO - FEAPP 2024, em conformidade com o escopo detalhado constante do ofício inicial deste processo de inexigibilidade de licitação. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5001/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024. EMPRESA: COLINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ nº 12.106.998/0001-92 - VALOR R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) - Pedregulho-SP, 26 de junho de 2024. DIRCEU POLO FILHO - Prefeito Municipal”. Maiores informações à Praça Padre Luís Sávio, s/n – Fone: (16) 3171-3315 – Fax: (16) 3171-3315 – CEP 14.470-000 – Pedregulho-SP, no setor de compras.

Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024

Processo nº 5001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO E A EMPRESA COLINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Contrato nº **059/2024**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO(SP)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. André Vilela n.º 96, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.318.466/0001-78, representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **DIRCEU POLO FILHO**, neste ato denominado CONTRATANTE, e **COLINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.106.998/0001-92, com sede na Rua Vieira de Moraes, nº 1.321, Andar 02, Campo Belo, São Paulo-SP, CEP 04.617.014, fone (11) 5533-6911, n2k@n2k.com.br, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024**, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a execução de show com a **“BANDA CAPITAL INICIAL”** para execução de serviços durante a Feira Agropecuária de Pedregulho - FEAPP 2024.

1.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento dos artistas, para apresentação de show de no mínimo **90 (noventa) minutos**, por ocasião da realização da FEAPP 2024, que se realizará no dia **18 de agosto de 2024**, com horário previsto para início às 23 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Constituem obrigações do Contratante:-

A) Fornecer no local do evento, PALCO montado para a apresentação dos artistas.

B) Fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA, no local do evento em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

- C) Instalar no local do evento equipamentos de som e luz para o espetáculo.
- D) Providenciar todos os ALVARÁS, SEGUROS e AUTORIZAÇÕES necessárias à realização do evento atendendo às regulamentações do âmbito Municipal, Estadual e Federal especialmente quanto aos Alvarás da Ordem e Sindicato dos Músicos, ECAD.
- E) Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas, músicos e equipe durante todo o tempo do evento.
- F) Arcar com todas as despesas de CAMARINS para os artistas e membros da banda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da Contratada:-

- A) Comparecer e participar do espetáculo público promovido pelo CONTRATANTE, nos dias, hora e local estabelecidos neste contrato, fazendo-se acompanhar dos respectivos artistas.
- B) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- C) Comunicar previamente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- D) Arcar com despesas traslado e hospedagem para os cantores e demais membros da banda.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços artísticos previstos neste contrato em moeda corrente nacional, a quantia total de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente nacional estabelecendo-se que o pagamento se refere a importância líquida, livre de impostos e taxas ou contribuições de quaisquer espécies, na data da realização do evento.

4.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de verbas próprias, constante do orçamento vigente no Exercício, conforme classificação a seguir: a)- Departamento: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Responsável: Cultura. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 13.392.2042.2255. Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 274. Saldo: R\$ 1.600.000,00.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá até o dia da realização do evento, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

6.2 Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

6.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

6.5.A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de inexigibilidade de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Inexigibilidade, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

6.6.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

6.7.No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.8.No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação dos artistas, sendo vedado ao CONTRATANTE a transmissão da apresentação por rádio ou televisão, a utilização de fotos ou filmes do artista, a não ser na publicidade da própria apresentação.

7.2. Se o evento for realizado durante o período de pandemias ou endemias, ainda que haja o relaxamento das medidas restritivas, conforme decisão das autoridades competentes, em caso de ausência de condições adequadas de saúde e segurança que represente risco à saúde dos usuários do evento, as partes não estarão obrigadas à prestação dos serviços podendo haver rescisão do presente instrumento, sem que haja a imputação de quaisquer ônus e/ou multa entre as partes.

7.3. Na hipótese do evento ser cancelado em razão da imposição de medidas restritivas pelas autoridades sanitárias competentes, decorrente de pandemia ou endemia, a critério das partes e em havendo disponibilidade orçamentária, a data de realização do evento e conseqüentemente da apresentação do show poderá ser alterada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Qualquer das partes, CONTRATADA OU CONTRATANTE, que der razão à rescisão do presente contrato, impossibilitando a apresentação dos ARTISTAS, deverá pagar à outra multa contratual ora estipulada em 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na CLÁUSULA 4ª supra, devendo essa decisão ser comunicada a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de apresentação. A parte que der causa à rescisão contratual, posteriormente a este prazo de 05 (cinco) dias de antecedência, deverá pagar à outra o valor integral do



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

preço avençado na cláusula 4ª do presente contrato. Fica dispensado o pagamento da multa ora estipulada se a não realização da apresentação decorrer de caso de caso de decretação de calamidade pública, luto oficial, atraso de avião, ou doença no artista devidamente comprovada por médico.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município através de sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

9.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) municipal Sr.(a) Juliana de Cássia Medeiros Nascimento, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

9.3. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente Contrato será a partir de 24/06/2024 até 30/08/2024, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

10.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

11.1. O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato será publicado no sitio do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024** e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedregulho-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Pedregulho-SP, 26 de junho de 2024.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal
Contratante

COLINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Contratada

Testemunhas:-



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP

CONTRATADO: COLINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 059/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE A FEIRA AGROPECUÁRIA DE PEDREGULHO - FEAPP 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

LOCAL e DATA: Pedregulho-SP, 26 de junho de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*